



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## Resolução CPJ n. 08/2006

Regulamenta a concessão e uso da Medalha de Mérito José Américo de Almeida, e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de **Justiça**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 261 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), resolve regulamentar a concessão e uso da medalha de mérito “José Américo de Almeida”, nos termos seguintes:

**Art. 1º.** A medalha de mérito “ *JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA* ” será concedida, mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público.

**Art. 2º.** Serão três os graus de condecoração, os quais terão as seguintes especificações:

- I. Medalha de “Alta Distinção” – folheada em ouro;
- II. Medalha de “Distinção” – em prata;
- III. Medalha de “Bons Serviços” – em bronze.

**Art. 3º.** A medalha somente poderá ser outorgada anualmente a, no máximo, 02 (duas) personalidades, em cada um dos graus, e o processo para sua concessão obedecerá às seguintes normas:

I - A proposta, devidamente fundamentada e instruída com o *curriculum vitae* da personalidade a ser homenageada, será apresentada em caráter reservado, por um ou mais membros do Colégio de Procuradores de Justiça, até 30 de setembro de cada ano, e em 05(cinco) dias distribuída a um relator que, em 30 (trinta) dias, impreterivelmente, emitirá parecer a ser apreciado, em plenário, na primeira quinzena de novembro.

II - A sessão em que será examinada a proposta será secreta e realizar-se-á com a presença obrigatória de, pelo menos, três quartos dos integrantes do colegiado cuja deliberação ocorrerá em votação aberta;

III - Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver dois terços de votos favoráveis, do total de Procuradores de Justiça que integram o colegiado.

**Art. 4º.** A medalha será usada com acessórios próprios para identificação dos graus de condecoração e obedecerá às características constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os pendentos das medalhas de “ALTA DISTINÇÃO” , “DISTINÇÃO” e “ BONS SERVIÇOS” serão representados por colar de fita vermelha.

**Art. 5º.** Haverá, no Memorial do Ministério Público, LIVRO ESPECIAL rubricado pelo presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, para registro e inscrição dos dados dos agraciados com a medalha de mérito “*JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA*”.

**Art. 6º.** Apresentada a proposta de outorga da medalha, em sendo aprovada, ao Colégio de Procuradores de Justiça incumbe deliberar pela escolha do grau que será concedido.

**Art. 7º.** Poderá haver concessão *post-mortem* da medalha de mérito “ **JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**”, observada a disciplina contida nos artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução.

**Art. 8º.** O presidente do Colégio de Procuradores de Justiça procederá a entrega da Comenda, no dia 14 de dezembro de cada ano, DIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão solene, a ser realizada, preferencialmente, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º. A entrega da medalha, em situações excepcionais, poderá ocorrer em outra data ou local, mediante prévia aprovação, por maioria simples, do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º. O presidente do Colégio poderá, motivadamente, delegar poderes a qualquer um dos Procuradores de Justiça integrantes do colegiado para que proceda a entrega formal da medalha.

§ 3º. Acompanhará a medalha o diploma correspondente à sua outorga, o qual será assinado pelo presidente e secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 4º. No caso de falecimento do agraciado ou de condecoração *post-mortem*, a medalha será entregue aos descendentes diretos daquele ou a quem por eles expressamente indicado.

§ 5º. O autor da proposta de outorga da medalha fará a saudação ao agraciado ou indicará outro integrante do colegiado, na impossibilidade de fazê-lo.

**Art. 9º.** O uso é obrigatório para os membros da Instituição agraciados com a medalha.

**Art. 10.** Perderá a concessão da medalha de mérito “**JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA**”, em qualquer dos graus, mediante proposta fundamentada subscrita por Procurador de Justiça, o agraciado que praticar qualquer ato que afronte o Ministério Público, bem assim que atente contra os

princípios norteadores da Instituição e da própria honraria, devendo restituí-la ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Recebida a proposta de que trata o caput deste artigo e aprovada por dois terços do colegiado, será expedida notificação ao interessado para suas razões de defesa, que serão prestadas no prazo de 05(cinco) dias, contados da notificação.

§ 2º. A perda da concessão da medalha será decidida por votação secreta de Procuradores de Justiça presentes à sessão e será decretada por ato do presidente do colegiado.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos, em sessão reservada, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e decididos por voto de dois terços dos seus integrantes.

**Art. 12.** Fica revogada a Resolução CPJ n. 10/1997, de 04.11.1997.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça**, em João Pessoa, 11 de setembro de 2006.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo- Procuradora-Geral de Justiça-Presidente- Antônio de Pádua Torres - Corregedor-Geral - Agnello José de Amorim- Procurador de Justiça - José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça - Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça - Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça - Lúcia de Fátima Maia de Farias- Procuradora de Justiça- Josélia Alves de Freitas- Procuradora de Justiça- Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça- Risalva da Câmara Torres- Procuradora de Justiça -Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena -Procuradora de Justiça- Doriel Veloso Gouveia- Procurador de Justiça - José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça - Paulo Barbosa de Almeida- Procurador de Justiça- Álvaro Cristino P. Gadelha Campos- Procurador de Justiça- Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça - José Roseno Neto - Procurador de Justiça - Otanilza Nunes de Lucena- Procuradora de Justiça- Francisco Sagres Macedo Vieira-Procurador de Justiça

ANEXO ÚNICO

FRENTE



VERSO

